



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000229/2012

ABERTURA: 26/3/2012 - 16:24:23

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL NECESSÁRIA À IMPLEMENTAÇÃO DO NASE.

P/17

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples leitura</i>	<i>27/03/12</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/04/12</i>
<i>Orçamento - Votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/04/12</i>
<i>Votação de todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>08/04/12</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000229/2012.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO NASE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO NASE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias tendo em vista a o Convênio nº 005/2012 firmado 16/02/2012 entre o Instituto de Atendimento Sócio-educativo do Espírito Santo – IASES e o Município de Linhares, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de março de 2012.

Para as contratações que especifica a Lei em comento será aplicado o que determina aos classificados nos Processos Seletivos 002/2010, 001/2010 e 001/2012 realizados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social, inteligência do artigo 5º da presente Lei, aplicando-se ainda no que couber as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

2.936/2010 que disciplina as contratações por tempo determinado.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000229/2012.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO NASE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO NASE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias tendo em vista a o Convênio nº 005/2012 firmado 16/02/2012 entre o Instituto de Atendimento Sócio-educativo do Espírito Santo – IASES e o Município de Linhares, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de março de 2012.

Para as contratações que especifica a Lei em comento será aplicado o que determina aos classificados nos Processos Seletivos 002/2010, 001/2010 e 001/2012 realizados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social, inteligência do artigo 5º da presente Lei, aplicando-se ainda no que couber as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

2.936/2010 que disciplina as contratações por tempo determinado.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICH
Procurador



CÂMARA

MENSAGEM Nº. 012/2012

Linhares-ES, 26 de março de 2012.

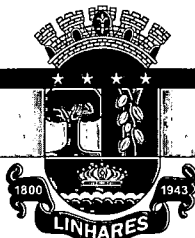
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratação temporária de pessoal necessária à implementação do Núcleo de Atendimento Socioeducativo – NASE, para atendimento e acompanhamento a 100 (cem) adolescentes autores de atos infracionais, submetidos pelo Poder Judiciário a medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, visando sua reinserção familiar e comunitária, nos termos do Convênio nº005/2012 firmado em 16 de fevereiro de 2012 entre o Instituto de atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e o Município de Linhares, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de março de 2012.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender necessidade de implementação do Núcleo de Atendimento Socieducativo – NASE no

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000229/2012


ABERTURA: 26/3/2012 - 16:24:23

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NECESSÁRIA À IMPLEMENTAÇÃO DO NASE.



PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, necessária à implementação do Núcleo de Atendimento Socieducativo – NASE, nos termos do Convênio nº005/2012 firmado em 16 de fevereiro de 2012 entre o Instituto de atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e o Município de Linhares, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de março de 2012.

Parágrafo único. As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carga horária e salários abaixo especificados:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária	Salário Base
03	Assistente Social	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
01	Pedagogo	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
02	Psicólogo	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
01	Educador Físico	25 horas semanais	R\$ 1.301,87
02	Educador Social	20 horas semanais	R\$ 744,18

Art. 2º As contratações de que trata o artigo primeiro, serão realizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização dos contratos, nos termos do convênio 005/2012, podendo ser prorrogadas conforme vigência do convênio e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.



Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Art. 4º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados e classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs 002/2010, 001/2010 e 001/2012 realizados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão a conta do Convênio nº 005/2012 mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **02 (dois) de abril de 2012.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000229/2012.

**"PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL
NECESSARIA A
IMPLEMENTAÇÃO DO NASE."**

O Projeto de Lei que ora se discute cuja Ementa é **"PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NECESSARIA A IMPLEMENTAÇÃO DO NASE"**.

Vale ressaltar que o projeto de lei torna-se essencial para o atendimento e acompanhamento a 100 (cem) adolescentes autores de atos infracionais, submetidos pelo poder judiciário a medidas de liberdade assistida, visando sua reinserção familiar e comunitária.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e doze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro